



CÂMARA DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

Casa Manoel Gomes da Cunha

CONTRATO N° 10 /2017.

CONTATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES/PE. E DO OUTRO O ADVOGADO MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, EM FACE DE LICITAÇÃO REALIZADA NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N°002/2017, PROCESSO N° 007/2017, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

Por este instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES — PE**, pessoa jurídica de direito público interno, no CNPJ/MF sob o n° 11.2223.534/0001-01, com sede na Rua Coronel Izacio, Anexo 01, 231 — Centro — Palmares — PE, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente, Sr. SAULO CRISTEMES CRISPIM ACIOLI, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob n° 072.888.974-94, portador da cédula de identidade n° 7.527.724- SDS/PE, com fundamento Lei Federal n° 8.666/93 e demais normas atinentes à matéria e, do outro lado, o Advogado, MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, inscrito na OAB/PE. sob o n° 16.691 e CPF n° 556.539.524-00, domiciliado na Rua Cel. Izacio, 258, centro, Palmares/PE.. CEP. 55.540.000, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e cordado o presente instrumento mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem , tudo de acordo com PROCESSO N° 07/2017, PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2017:

CLAÚSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

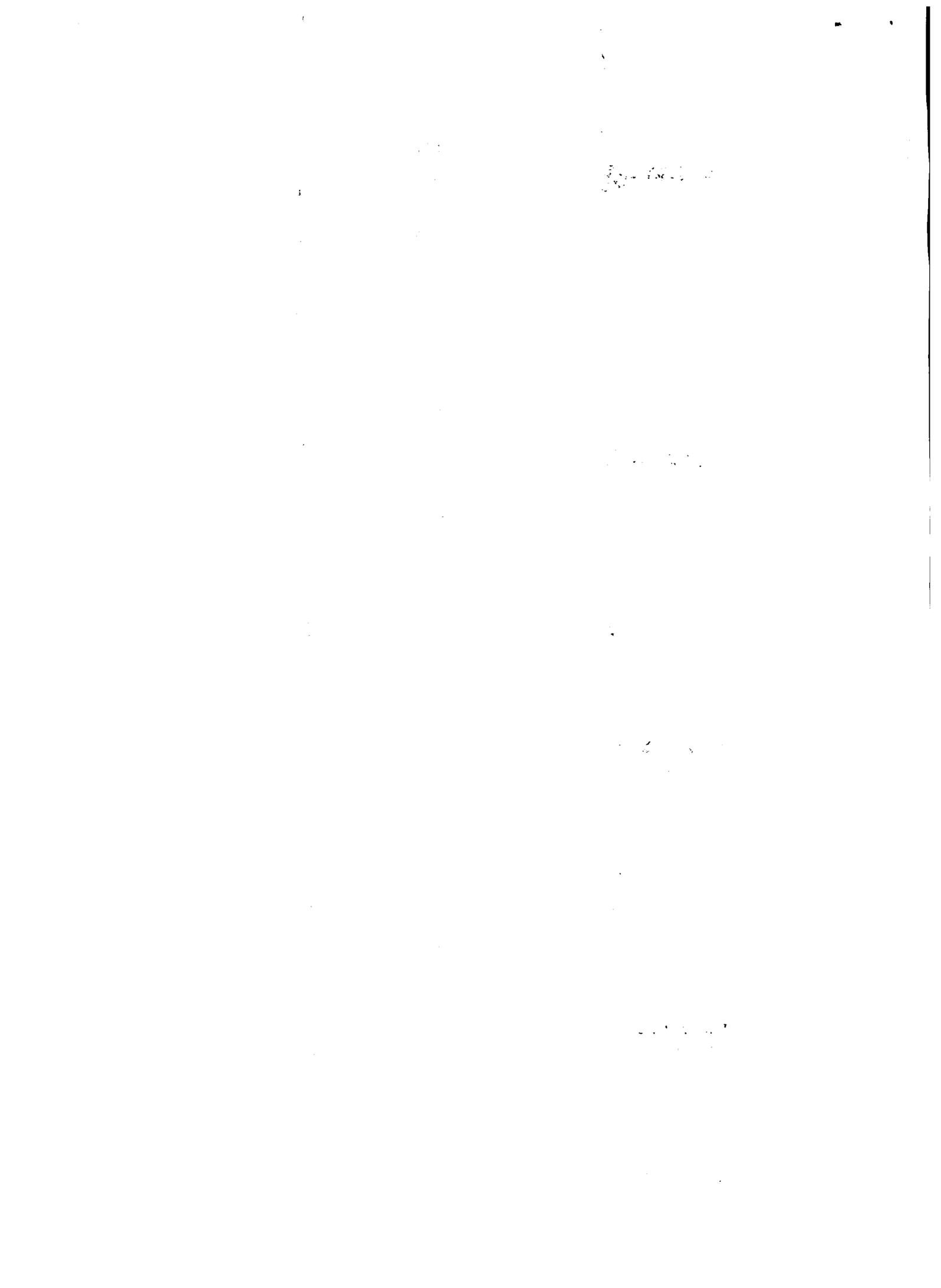
1.0 Prestação de Serviço de assessoria e Consultoria jurídica, englobando todas as unidades administrativas da câmara de vereadores de Palmares – PE

CLÁUSULA SEGUNDA — DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 Integra este Contrato o processo relativo ao pregão presencial n° 002/2017 e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado para os próximos exercícios seguintes, respeitando o limite de duração consignado no inciso II do caput do art. 57 da Lei Federal n° 8.666/93.



CLÁUSULA QUARTA — CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS

4.1 Os serviços devem ser executados em estrita conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência parte íntegra do Processo Licitatório que deu origem ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 Pela prestação dos serviços de assessoria e consultoria mostrada na Cláusula Primeira, a Câmara Municipal pagará a CONTRATADA a importância mensal de R\$ 5.000,00 (quatro mil reais), perfazendo o total global de R\$ 60.000,00 (quarenta e oito mil reais)

CLÁUSULA SEXTA — DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento dos serviços será condicionado à prestação dos serviços previsto no Termo de Referência, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, devidamente atestada pelo setor competente da Câmara Municipal, a quem compete fiscalizar a execução dos serviços especificados neste contrato, podendo ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

6.2 Em havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias em que impeçam a liquidação das despesas, a CONTRATADA será oficialmente comunicada do fato pelo gestor competente da CONTRATANTE, sendo essas Notas Fiscais/ Faturas devolvidas à CONTRATADA. Seu pagamento ocorrerá em até 10(dez) dias corridos após a data de sua reapresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.3 A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

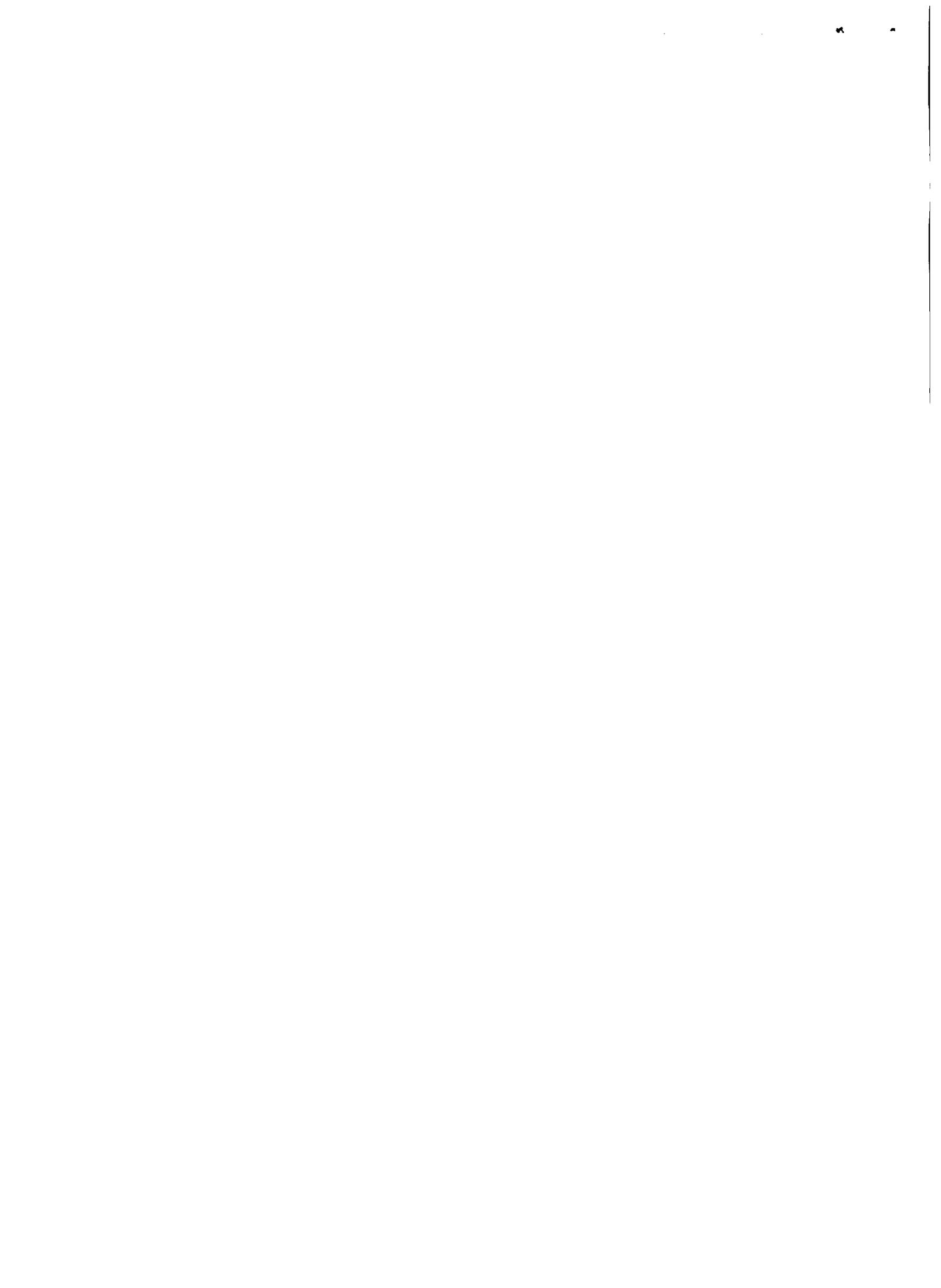
6.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o pagamento se o serviço for executado em desacordo com o Termo de Referência, as especificações constantes deste contrato e demais anexos do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Disponibilizar ao Contratado todas as informações pertinentes e necessárias para a execução satisfatória dos serviços.

7.2 Exercer a supervisão dos serviços.

7.3 Efetuar o pagamento das faturas correspondentes à prestação dos serviços.



CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Responsabilizar-se pela execução dos serviços, na forma contratada cumprindo as disposições legais atinentes a sua execução.
- 8.2 Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, conduzindo e executando os serviços de acordo com as normas técnicas pertinentes.
- 8.3 Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas, previstas na legislação específica, sobre a atuação de seus funcionários ou equipe de trabalho para o cumprimento do objeto do presente Edital.
- 8.4 Comparecer, sempre que o Contratante solicitar, em sua sede ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto contratado.

CLÁUSULA NONA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 — Poder Legislativo

Unidade: 01.01 — Câmara Municipal

Sub.Unidade: 014.01.00 — Corpo Legislativo;

Função: Legislativa;

Programa de Trabalho: 01.031.0101.2002.000 — Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal;

Natureza das Despesas: 3.3.90.36.00 — Outros Serv. Terceiro P. Física

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS SANÇÕES

10.1 O inadimplemento de qualquer das condições previstas neste instrumento acarretará as seguintes penalidades:

10.1.1 Suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 02(dois) anos.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste licitação, a CONTRATANTE m garantida a prévia defesa, aplicará a empresa multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada visa ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigo 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA — SEGUNDA — DA SUCESSÃO

12.1 O presente instrumento obriga as partes contratantes e seus sucessores, que , na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA — TERCEIRA — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.66/936, pelas regras estabelecidas no Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017, PROCESSO Nº 002/2017 e na Proposta de Preço da CONTRATADA, Nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA -QUARTA — DA PUBLICAÇÃO

14.1 Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.



CLÁUSULA DÉCIMA — QUINTA — DO FORO

15.1 Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro do município de Palmares - PE, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Palmares, 14 de julho de 2017



PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE



CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. André Luiz de Jesus
CPF. 036.929.619-13

2. Luciana B. Burke Siqueira
CPF. 071.842.524-38

